



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.312 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte

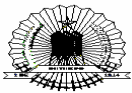
L E I:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada no âmbito municipal;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

a) – representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho, que será o Presidente do Conselho;

b) – representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) – representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

f) – representante do Governo Federal na área de Assistência Social.

II – representantes dos prestadores de serviços da área:

a) – representante da entidade de atendimento à infância e adolescência;

III – representante dos profissionais da área:

a) – representante dos assistentes sociais;

IV – representantes dos usuários;

a) – representante das Associações de Portadores de Deficiências;

b) – representante de Associações de Idosos.

c) – representante das Associações de Moradores de Bairro.

V – representante de Entidades Religiosas:

§ 1º - Cada titular do **CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente terá admitido a participação no **CMAS** de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV e V do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do **CMAS**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito do Município de Porto Velho, mediante indicação:

- I – da autoridade federal correspondente quanto à respectiva representação;
- II – do único representante legal da entidades nos demais casos.

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito do Município de Porto Velho.

§ 2º – O mandato dos Membros do Conselho terá a duração de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º – A atividade dos Membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do **CMAS** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município de Porto Velho.

IV – cada membro do **CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O **CMAS** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

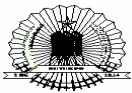
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho – SEMAC, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMAS**.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do **CMAS**, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º - Todas as sessões do **CMAS** serão públicas de ampla divulgação.

Art. 10 – O **CMAS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.291, de 18 de abril de 1997.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Secretário Munic. de Ação Comunitária e Trabalho

LEILA LEÃO BOU LTAIF
Procuradora Geral